



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 41 /2016**

*“Dispõe sobre a Instituição da Conscientização da Prevenção de Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Municipal de Ensino de Itaquaquetuba e dá outras providências .”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Conscientização da Prevenção de Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Municipal de Ensino de Itaquaquetuba.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal poderá, individualmente ou em conjunto, no âmbito de suas competências:

I – Realizar ou Promover:

- a) Seminários, Conferências, Palestras, Feiras, Exposições, Encontros e outras atividades que objetivem o Debate, a Reflexão e a divulgação de Dados ou Produtos;
- b) Debates sobre a disseminação e o Controle de Doenças Ocupacionais e sobre Medidas Protetivas e Preventivas para os Educadores da Rede Municipal de Ensino; e
- c) Atividades Educativas e Culturais.

**Art. 3º.** Para a Execução das Ações previstas nos Incisos do Art. 2º desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

- ou Órgãos
- I – Promover Parcerias com Entidades da Sociedade Civil Públicos de outras esferas; e
  - II – Constituir Comissão Organizadora.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

**Presidência**

Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 267 - Vila Virgínia - Itaquaquetuba - SP  
CEP: 08573-040 - Tel.: (11) 4646-4520 – Ramal 268



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal estimulará a participação da Sociedade Civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas à Conscientização.

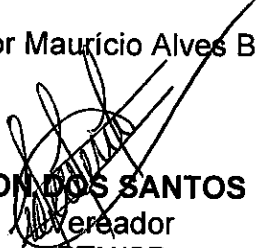
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Poder Público, para fins de participação da Sociedade Civil Organizada, dará preferência às Entidades afins com a Ação a ser Desenvolvida.

**Art. 5º.** Poderão ser destinados Recursos Públicos para fins de realização de Atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante Interesse Público.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Mauricio Alves Brás, em 28 de MARÇO de 2016.

  
**WILSON DOS SANTOS**  
Vereador  
RTN/SP  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

Presidência

Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 267 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba - SP  
CEP: 08573-040 - Tel.: (11) 4646-4520 - Ramal 268